



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM
Cuidando de Você

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, em 23 de novembro de 2011.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM
Cuidando de Você

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1125 /11

BOA VIAGEM, 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regulamenta a Concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Boa Viagem – Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Considera-se viagem, em objeto de serviço, o afastamento do vereador e/ou servidor de sua sede de trabalho, para cumprimento de missão oficial, desempenhar tarefa determinada. O afastamento poderá ocorrer para as localidades/distritos dentro do município, dentro do Estado ou dentro do território nacional.

Art. 2º - As viagens em objeto de serviço serão definidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem.

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão em ato individual ou coletivo que deverá conter:

- Nome do Vereador;
- Finalidade;
- Período do Afastamento;
- Valor Total a ser pago.

Art. 4º - Os valores das diárias são os seguintes:

Servidores: Estadual: .. R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

Vereadores: Municipal:.... R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
Estadual:..... R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
Nacional:... R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Presidente: Municipal: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
Estadual: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
Nacional:..R\$ 600,00 (seiscentos reais);

5